



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Modelo de placa para arquitetos e urbanistas
<b>DELIBERAÇÃO Nº 039/ 2024– CEP-CAU/ES</b>	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória – ES, na 117ª reunião ordinária realizada no dia 05 de agosto de 2024, no uso das competências que lhe conferem o artigo 3º, inciso I, alínea 'b', da Resolução nº 219 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando que o art. 14 da Lei 12.378/2010, visando garantir a divulgação do trabalho da categoria dos arquitetos, assim como de sua participação para a sociedade, estabeleceu o dever do arquiteto e urbanista, ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo, indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local;

Considerando o inciso VIII do art. 18 da Lei nº 12.378/2010, que considera infração disciplinar deixar de informar em documento ou peça de comunicação dirigida a cliente, ao público em geral, ao CAU/BR e aos CAU/UF, os dados exigidos nos termos dessa Lei;

Considerando o art. 15 da Resolução CAU/BR nº 67/2013, que obriga a divulgação do nome e número de registro no CAU do autor de projetos, obras e serviços de Arquitetura e Urbanismo; e

Considerando a Resolução nº 75/2014 do CAU/BR que dispõe sobre a indicação da responsabilidade técnica referente a projetos, obras e serviços no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, em documentos, placas, peças publicitárias e outros elementos de comunicação.

Considerando que o inciso X do artigo 39 da Resolução CAU/BR 198/2020 institui a ausência de placa como uma infração média, sendo o infrator pessoa física ou jurídica;

Considerando que a Deliberação nº 115/2023 do CAU/ES, de 06 de novembro de 2023, estabeleceu que no período de 6 meses, a contar da data da deliberação, o CAU/ES realizaria a fiscalização do descumprimento da placa apenas em caráter educativo e que este prazo expirou em 06/05/2024;

Considerando por fim, que o setor de fiscalização apresentou dúvidas quanto aos procedimentos para a realização desta fiscalização e que outros CAUs/UF estão adotando tratativas diversas nesse sentido, a CEP do CAU/ES

#### **DELIBEROU:**

1. Seguindo a determinação da Resolução nº 75/2014 as informações mínimas obrigatórias que deverão constar na placa são: o **nome(s) do(s) arquiteto(s)** e urbanista(s) responsável(is), **título profissional e número(s) de registro no CAU**, e, se houver, da(s) **pessoa(s) jurídica(s)** de Arquitetura e Urbanismo, com identificação da(s) **atividade(s) técnica(s) (projeto arquitetônico, estrutural, etc.)** sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e **número(s) de RRT** correspondente(s).
2. A placa também deverá ser **visível e legível ao público**, e confeccionada em material resistente ao tempo (ex. pvc, lona, alumínio, etc.).

3. Considerando que a placa possui informações permanentes, tais como nome e número de registro do profissional, e informações específicas para cada obra, como o número do RRT ou atividades técnicas exercidas, a placa poderá ser confeccionada de maneira que permita o reaproveitamento da estrutura física da placa e da arte pela adesivagem das informações da obra.
4. Além das informações mínimas acima, orientamos, visando o melhor impacto e repercussão da imagem do arquiteto, que a placa possua tamanho mínimo A3 ou 10% da maior dimensão da fachada onde a placa será instalada e utilize texto com tamanho mínimo da fonte de 48 pts.
5. **Recomendamos** que na placa sejam informados o **endereço, e-mail ou telefone** comercial/profissional do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e Urbanismo e o endereço da obra, evitando com isso que a placa seja reaproveitada por terceiros em obras potencialmente irregulares.
6. Que paralelamente às ações de fiscalização, sejam realizadas atualização de conteúdo no site do CAU/ES, **sugerindo** a adoção de modelo de placa (Anexo I) e o uso de tamanho de fonte compatível com a sugerida pelo município da obra, evitando-se placas em proporções não compatíveis ao tamanho da obra;
7. Por encaminhar solicitação à CEP/BR quanto ao esclarecimento sobre condições em que os serviços serão fiscalizados, vez que, a Resolução não é clara, quanto ao item serviços, mencionando especificamente projetos e obras.
8. Por aprovar modelo de placa, conforme Anexo I desta deliberação (SEI nº 0299191);
9. Por revogar a Deliberação CEP-CAU/ES 115/2023.
10. Por revogar a Deliberação CEP-CAU/ES 028-A/2024.
11. Por fim, encaminhar essa deliberação para aprovação junto ao Plenário CAU/ES.

Vitória – ES, 05 de agosto de 2024.

**Genildo Coelho Hautequestt Filho**

Coordenador

**Luiza Brunelli Coura**

Coordenadora Adjunta

**Roberta Bernardo Narcizo**

Membro

**Renata Salles Ramos Modenesi**

Membro

**Elza Santos Pinto**

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Elza Santos Pinto, Conselheiro Estadual**, em 05/08/2024, às 17:27 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Genildo Coelho Hautequestt Filho, Conselheiro Estadual**, em 12/08/2024, às 14:09 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Roberta Bernardo Narcizo, Conselheiro Estadual**, em 13/08/2024, às 10:11 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Modenesi, Conselheiro Estadual**, em 13/08/2024, às 22:49 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Brunelli Coura, Conselheiro Estadual**, em 15/08/2024, às 10:19 (horário de Brasília), conforme Decreto N° 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço [caubr.gov.br/seicau](http://caubr.gov.br/seicau), utilizando o código CRC **8317C6EF** e informando o identificador **0299166**.

R. Hélio Marconi, 58 | CEP 29050-690 - Vitória/ES

00155.000304/2024-99

0299166v3



## ANEXO I

## MODELO DE PLACA

## MANUAL DE ORIENTAÇÃO PARA PLACA DE OBRA

**CAU/ES**  
**Fiscaliza** **Manual de Orientação de Placa de Obra**

Visando a divulgação do trabalho da categoria dos arquitetos, assim como de sua participação para a sociedade, a Lei 12.378/2010 estabeleceu o dever do arquiteto e urbanista ou da sociedade de prestação de serviços de arquitetura e urbanismo indicar em documentos, peças publicitárias, placas ou outro elemento de comunicação dirigido a cliente, ao público em geral e ao CAU local.

As informações mínimas obrigatórias que deverão constar na placa são o **nome(s) do(s) arquiteto(s)** e urbanista(s) responsável(is), **título profissional e número(s) de registro no CAU**, e, se houver, da(s) **pessoa(s) jurídica(s)** de Arquitetura e Urbanismo, com identificação da(s) **atividade(s) técnica(s) (projeto arquitetônico, estrutural, etc.)** sob sua(s) respectiva(s) responsabilidade(s) e **número(s) de RRT** correspondente(s).

A placa também deverá ser **visível e legível ao público**, e confeccionada em **material resistente ao tempo (ex. pvc, lona, alumínio, etc.)**.

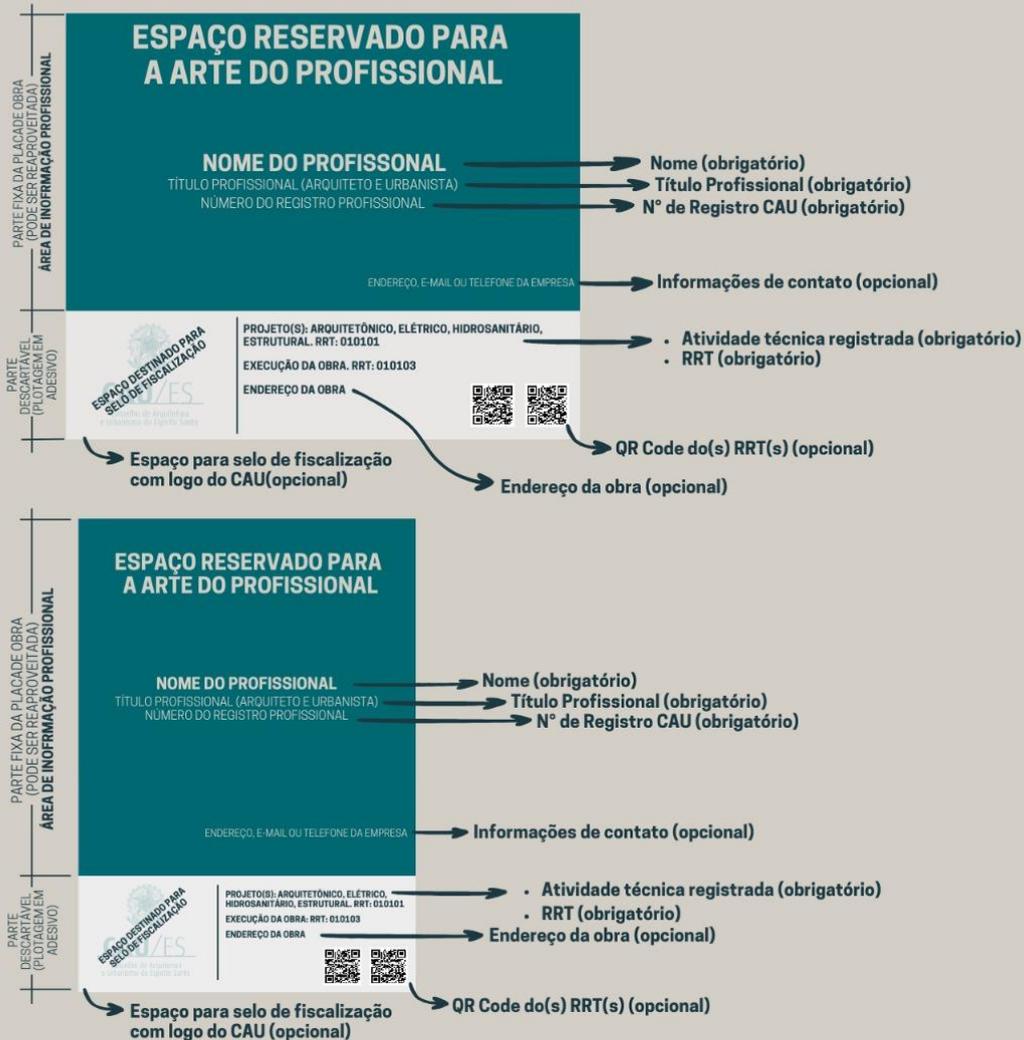
Considerando que a placa possui informações permanentes, tais como nome e número de registro do profissional, e informações específicas para cada obra, como o número do RRT ou atividades técnicas exercidas, a placa poderá ser confeccionada de maneira que permita o reaproveitamento da estrutura física da placa e da arte pela adesivagem das informações da obra.

Além das informações mínimas acima, orientamos, visando o melhor impacto e repercussão da imagem do arquiteto, que a placa possua tamanho mínimo A3 ou 10% da maior dimensão da fachada onde a placa será instalada e utilize texto com tamanho mínimo da fonte de 48 pts.

Por fim, recomendamos que na placa sejam informados o endereço, e-mail ou telefone comercial/profissional do(s) arquiteto(s) e urbanista(s) ou da(s) pessoa(s) jurídica(s) de Arquitetura e o endereço da obra, evitando com isso que a placa seja reaproveitada por terceiros em obras potencialmente irregulares.

**CAU/ES**

## Modelos de Placa de Obra para Autônomos



## Modelos de Placa de Obra para Empresas

